



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 014/99

Aprova o "Plano
Pluvianual de
Investimentos"

A Câmara Municipal de Ponto Chique, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Pluvianual de Investimentos do município, para o triênio de 2000/2001/2002, elaborado na forma da legislação em vigor, estima para o período as **DESPESAS DE CAPITAL**, em R\$ 2.860.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, previstas no Plano Pluvianual de Investimentos, para o período de 2000/2001/20002, serão assim distribuídos:

RECEITA DE CAPITAL	2.000	2.001	2.002	TOTAL
Operações de Crédito	200.000,00	182.000,00	175.000,00	557.000,00
Alienação de Bens	15.000,00	20.000,00	10.000,00	45.000,00
Transferência de Capital	665.000,00	550.000,00	530.000,00	1.742.000,00
Outras Receita de Capital	37.000,00	50.000,00	65.000,00	152.000,00
Superávit Corrente	361.000,00	0	0	361.000,00
TOTAL	1.278.000,00	802.000,00	780.000,00	2.860.000,00

Art. 3º - As despesas de capital, cuja realização fica desde já autorizada por esta Lei, são discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo a esta Lei, as quais são programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior e desdobrar-se-ão da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

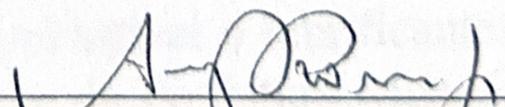
Unidade Orçamentária	1.999	2.000	2.001	TOTAL
2.01 Gab. e Sec. Prefeito	35.000,00	15.000,00	15.000,00	65.000,00
2.02 Dep. Administrativo	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
2.03 Dep. Financeiro	32.000,00	35.000,00	20.000,00	87.000,00
2.04 Dep. Saúde. San. E Assist. Social	198.000,00	130.000,00	125.000,00	453.000,00
2.05 Dep. De Educação	210.000,00	180.000,00	180.000,00	570.000,00
2.06 Dep. Cult. Esport. Lazer e Turis.	204.000,00	60.000,00	60.000,00	324.000,00
2.07 Dep. Agropecuário	271.000,00	112.000,00	115.000,00	498.000,00
2.08 Dep. De Obras e Serv. Urbanos	203.000,00	160.000,00	155.000,00	518.000,00
2.09 Dep. Mun. Estrada e Rodagem	94.000,00	80.000,00	80.000,00	254.000,00
TOTAL GERAL	1.278.000,00	802.000,00	780.000,00	2.860.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da receita, serem criados novos, supridos ou reformulados os projetos constantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2000, revogada as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Ponto Chique, MG 28 de Dezembro de 1999.


Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal